



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Preâmbulo

Os princípios da prossecução do interesse público, da legalidade, da justiça e da imparcialidade, da igualdade, da proporcionalidade, da colaboração e boa fé, da informação e qualidade, da lealdade, da integridade, da competência e responsabilidade, constituem a matriz na atuação da Administração Pública.

Ao Município, designadamente através dos seus eleitos, trabalhadores, dirigentes e chefias, cabe a responsabilidade de assegurar a observância e o cumprimento de tais princípios, de forma a incentivar a confiança entre a Administração Pública e todas as partes interessadas e, a final, a salvaguarda da integridade, valores éticos e garantia dos direitos dos cidadãos.

O Código da Ética e de Conduta do Município de Portel pretende ser um documento de fácil leitura e interpretação que visa a criação de um conjunto de princípios e normas com o intuito de orientar o comportamento e atitudes dos seus trabalhadores e colaboradores, promovendo uma imagem positiva e de excelência do Município.

Assim, e considerando:

- A Resolução n.º 51/59 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 12 de Dezembro de 1996, que contém em anexo, o Código Internacional de Conduta dos Agentes da Função Pública;
- A Recomendação de 23 de Abril de 1998, do Conselho da OCDE, sobre a melhoria da Conduta Ética no Serviço Público;
- O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redação dos Decretos-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, 72-A/2010, de 18 de Junho e 73/2014 de 13 de Maio;
- A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que nos termos do seu artigo 41º, consagra o direito a uma boa administração;
- A Carta Ética da Administração Pública;
- A Recomendação n.º 1/B/2012, emitida pelo Provedor de Justiça e a Proposta do Código de Conduta Administrativa;
- O Código do Procedimento Administrativo;
- O Regime de Acesso aos Documentos Administrativos aprovado pela Lei n.º 46/2007, de 14 de Agosto;
- O Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado, aprovado pela Lei n.º 67/2007 de 31 de Dezembro, na redação da Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho;
- Os artigos 176º a 240º da Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho, que regula o Exercício do Direito Disciplinar dos Trabalhadores das Autarquias Locais;
- A Recomendação do Conselho de Prevenção de Corrupção de 1 de Julho de 2009;
- O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas aprovado pelo Município de Portel.

É aprovado, pela Câmara Municipal de Portel, o Código de Ética e Conduta do Município de Portel, que é composto pelo seguinte articulado:



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Código de Ética e de Conduta, adiante designado por Código, estabelece os princípios gerais de boa conduta administrativa aplicáveis aos trabalhadores e colaboradores do Município de Portel, nas suas relações com os cidadãos, a menos que as mesmas sejam regidas por disposições específicas.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 – O presente Código, é aplicável a todos os serviços, respetivos trabalhadores, chefias, dirigentes do Município de Portel, independentemente do seu vínculo contratual, bem como da posição hierárquica que ocupem, nas relações entre si e para com os cidadãos.

2 – Os membros dos órgãos municipais ficam igualmente sujeitos às disposições deste Código, na parte que lhe seja aplicável, em tudo o que não seja contrariado pelo estatuto normativo específico a que se encontrem especialmente sujeitos.

CAPÍTULO II

Princípios Gerais de Atuação

Artigo 3.º

Princípios e Valores

1 – O Município de Portel está subordinado ao cumprimento dos princípios constantes do Código do Procedimento Administrativo, além de outras obrigações legais, devendo agir em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites e dos poderes que lhes estejam atribuídos e em conformidade com os fins (atribuições) para que os mesmos poderes lhe forem conferidos.

2 – Os dirigentes, trabalhadores e colaboradores do Município de Portel devem exercer as suas funções observando e respeitando os seguintes princípios:

a) – Princípio do Serviço Público – os dirigentes, trabalhadores e colaboradores do Município de Portel encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;

b) – Princípio da Legalidade - os dirigentes, trabalhadores e colaboradores do Município de Portel devem exercer as suas funções atuando em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;

c) – Princípio da Justiça e Imparcialidade - os dirigentes, trabalhadores e colaboradores do Município de Portel, no exercício da sua atividade devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;

d) – Princípio da Igualdade - os dirigentes, trabalhadores e colaboradores do Município de Portel não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;

e) – Princípio da Proporcionalidade - os dirigentes, trabalhadores e colaboradores do Município de Portel, no exercício das suas funções só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa;

f) – Princípio da Colaboração e Boa Fé - os dirigentes, trabalhadores e colaboradores do Município de Portel, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos,



segundo o princípio da boa fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa;

g) – Princípio da Informação e Qualidade - os dirigentes, trabalhadores e colaboradores do Município de Portel devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida;

h) – Princípio da Lealdade - os dirigentes, trabalhadores e colaboradores do Município de Portel, no exercício das suas funções, devem agir de forma leal, solidária e cooperante;

i) – Princípio da Integridade - os dirigentes, trabalhadores e colaboradores do Município de Portel devem reger-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter;

j) – Princípio da Competência e da Responsabilidade - os dirigentes, trabalhadores e colaboradores do Município de Portel devem agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres

Artigo 4.º

Direitos

Os dirigentes, trabalhadores e colaboradores do Município de Portel têm o direito de:

a) – Ser tratados de forma justa e igualitária e sem qualquer discriminação política, étnica ou religiosa;

b) – Ser tratados com urbanidade, correção e probidade no respeito pelo seu bom nome e pela sua dignidade e pelos seus direitos pessoais;

c) – Ter condições de trabalho que preservem a saúde, a segurança e a higiene no trabalho;

d) – Não aceitar qualquer tipo de coação ou condicionamento da sua atuação;

e) – Ser defendidos pelo Município em caso de ofensas ou agressões físicas ou verbais, sempre que estejam no desempenho das suas funções;

f) – Ter acesso a formação e informação que incida sobre matérias inerentes à sua função municipal e que contribua para a elevação do seu nível de produtividade;

g) – Ser ouvidos em matérias de interesse para o exercício da sua função e de outras em que a lei o preveja.

Artigo 5.º

Deveres

1 - Os dirigentes, trabalhadores e colaboradores do Município de Portel estão sujeitos aos deveres previstos em diplomas legais e regulamentares e em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho que lhe sejam aplicáveis, nomeadamente os seguintes:

a) – Dever de prossecução do interesse público;

b) – Dever de isenção;

c) – Dever de imparcialidade;

d) – Dever de informação;

e) – Dever de zelo;

f) – Dever de obediência;

g) – Dever de lealdade;

h) – Dever de correção;

i) – Dever de assiduidade e de pontualidade.



2 - Os dirigentes, trabalhadores e colaboradores do Município de Portel, deverão ainda, no desempenho das suas funções usar os seguintes valores éticos:

- a) – Não discriminação;
- b) – Imparcialidade e independência;
- c) – Perseverança e objetividade;
- d) – Cortesia e eficiência;
- e) – Lógica e rigor;
- f) – Zelo, confidencialidade e sigilo.

3 – Para além dos deveres mencionados nos números anteriores, os dirigentes, trabalhadores e colaboradores do Município de Portel devem ainda:

- a) Tratar com urbanidade, correção e probidade os eleitos locais, trabalhadores e demais pessoas, nas suas relações institucionais;
- b) – Aceitar as regras democráticas que determinam o exercício do poder autárquico respeitando os eleitos com a legalidade que lhes é conferida pela eleição;
- c) – Envolver-se no espírito construtivo de valorização do concelho e dos cidadãos;
- d) – Ter desempenhos adequados relativos à honra, à integridade e à confiança que garantam o respeito dos cidadãos pela Autarquia;
- e) – Ser prestativos na relação com os cidadãos e procurar um atendimento consetâneo com as regras previamente estabelecidas, devendo ser conscienciosos, corretos, corteses e acessíveis nas suas relações com o público;
- f) – Contribuir para a boa gestão da Câmara, sendo rigorosos na utilização dos recursos, evitando o desperdício e não os utilizando em benefício próprio ou de terceiros sem fundamento;
- g) – Salvaguardar o sigilo, o zelo e a confidencialidade de todas as matérias inerentes aos assuntos municipais;
- h) – Recusar presentes, ofertas ou convites que possam colocar em causa o seu dever de isenção e imparcialidade;
- i) – Apoiar em todos os esforços, no sentido da melhoria e aperfeiçoamento contínuo dos serviços.

CAPÍTULO IV

Parâmetros Básicos da Conduta

Artigo 6.º

Parâmetros de Conduta

1 – Atendimento – os serviços do Município de Portel estão ao dispor dos cidadãos e devem orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da proteção, da confiança, da comunicação eficaz e transparente, da simplicidade, da responsabilidade e da gestão participativa.

2 – Sigilo profissional - os dirigentes, trabalhadores e colaboradores do Município de Portel estão obrigados ao dever de sigilo profissional nos termos legais, nomeadamente são obrigados a guardar sigilo dos factos cujo conhecimento seja adquirido, pelo exercício das suas funções e não possam ser divulgados nos termos legais.

3 – Utilização dos recursos – o equipamento e instalações do Município de Portel só podem ser utilizados para uso profissional, e os dirigentes, trabalhadores e colaboradores devem respeitar e proteger o património da instituição e não permitir a utilização por terceiros das suas instalações. Os dirigentes, trabalhadores e colaboradores devem, igualmente, no exercício das suas funções, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas, a fim de permitir o uso mais



eficiente dos serviços disponíveis.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 7.º

Regime Sancionatório

1 – Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam decorrer, a violação do disposto no presente Código constitui infração disciplinar na medida do seu enquadramento legal.

2 – À determinação e aplicação da referida sanção disciplinar aplica-se a lei vigente, tendo em conta a gravidade da mesma e as circunstâncias em que a infração foi praticada.

Artigo 8.º

Acompanhamento e Dever de Comunicação

1 – Cabe a todos os eleitos locais, dirigentes, trabalhadores e colaboradores cumprir e fazer cumprir este Código de Ética e de Conduta.

2 – Os trabalhadores e colaboradores, que no exercício das suas funções, tomem conhecimento de quaisquer factos que indiciem a prática irregular ou violadora às normas que integram o presente Código, e que seja suscetível de colocar em risco o correto funcionamento dos serviços ou a imagem do Município de Portel, devem comunicar de imediato, tal facto ao seu superior hierárquico.

3 – Os superiores hierárquicos quando informados, nos termos do número anterior, devem tomar todas as diligências necessárias e adequadas à situação.

Artigo 9.º

Entrada em Vigor e Divulgação

O Código de Ética e de Conduta do Município de Portel entrará em vigor no dia imediato ao da sua aprovação em reunião de Câmara Municipal e deverá ser divulgado por todos os serviços municipais e na página eletrónica do Município.

Aprovado em Reunião Camarária realizada em 5 de abril de 2017.